



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

1ª Av. do Centro Administrativo da Bahia, 150 - Bairro CAB - CEP 41.745-901 - Salvador - BA - <http://www.tre-ba.jus.br/>

PROCESSO : 0054274-84.2018.6.05.8100
INTERESSADO : SEAD
ASSUNTO : Comodato de imóvel para abrigar a sede da 100ª ZE - São Desidério

PARECER nº 87 / 2024 - PRE/DG/ASJUR1

1. Chegam os presentes autos a essa Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos albergando minuta concernente à formalização de contrato de comodato de imóvel entre este Tribunal e o Município de São Desidério, para o fim de sediar o Cartório eleitoral da 100ª Zona Eleitoral.
2. Registre-se, por oportuno, que a Administração vem ocupando o imóvel, de propriedade da Sra. Joelita de Almeida Santos, desde março de 2021 (conforme Contrato nº 09/2021 - doc. nº 1404863), em virtude da locação realizada pela Prefeitura Municipal de São Desidério.
3. Foi acostado aos autos o Primeiro Termo Aditivo ao contrato de locação nº 001/2023 (doc. nº 2641882 - fls 13 e 14), celebrado entre o município de São Desidério e o particular, que tem por objeto a locação de imóvel situado na Rua das Palmeiras, nº 408 - Centro, com início em 31.12.2023 e término em 31.12.2024 (cláusula segunda).
4. Consignou-se aos autos manifestação favorável do gestor acerca da renovação contratual (doc. nº 2679404).
- 4.1. De igual modo, restou demonstrado o interesse do Juízo Eleitoral da 100ª ZE em permanecer no imóvel onde o cartório eleitoral está instalado (doc. nº 2458046), bem como daquela municipalidade em sua disponibilização através de comodato (doc. nº 2463118), não vislumbramos óbice à celebração do pretendido ajuste.
5. Quanto à minuta encartada, observamos que dispensa qualquer reparo, estando dessa forma apta a produzir os efeitos jurídicos almejados (doc. nº 2683561).
6. Por fim, através do doc. nº 2688230, foi informado que não há no momento despesa prevista para informação de disponibilidade orçamentária, uma vez que não caberá a este Tribunal pagamento de aluguel, água e luz. Ademais, caso haja necessidade no futuro de reparos e adequações no imóvel, conforme previsão contida na cláusula quinta da minuta encartada, os mesmos deverão ser objeto de verificação de disponibilidade orçamentária, se não houver previsão para o imóvel (Região) em tela no contrato vigente de manutenção predial do Interior.

É o parecer.



Documento assinado eletronicamente por **Tereza Raquel Ferreira Alves**, Técnico Judiciário, em 04/03/2024, às 17:51, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tre-ba.jus.br/autenticar> informando o código verificador **2692103** e o código CRC **D62F913E**.

0054274-84.2018.6.05.8100

2692103v6